ISSN:2594-6153

O Caráter Complementar na Ação de Alimentos Avoengos e a Análise da Prisão Civil no Inadimplemento da Prestação Alimentar

Sâmia Cajaiba Farias dos Santos, Danilo de Oliveira

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil
E-mail: samia.cajaibasantos@gmail.com

Resumo: O artigo tem como objetivo discorrer sobre os alimentos avoengos, que são prestados pelos avós em razão da necessidade de amparar os netos. Analisaremos em quais possibilidades o ordenamento brasileiro assegura a possibilidade de os avós serem responsáveis pelo sustento dos netos. Desdobraremos a pesquisa em relação aos requisitos e caráter complementar exigidos pela legislação brasileira para garantia da efetividade deste instituto, bem como sobre a aplicação da prisão civil dos avós na inadimplência da obrigação, estudando a constitucionalidade da medida coercitiva e apresentando meios mais adequados e menos gravosos para a cobrança, como por exemplo o rito da expropriação.

Palavras-chave: Alimentos. Complementar. Requisitos. Idoso. Prisão Civil. Avoengos.

The Complementary Character in the Avoengos Food Action and the Analysis of Civil Prison in Failure to Provide Food

Abstract: This article aims to discuss support for grandparents, which is provided by grandparents due to the need to support their grandchildren. We will analyze the possibilities in which the Brazilian legal system guarantees the right of grandparents to be responsible for supporting their grandchildren. We will unfold the research in relation to the requirements and complementarity required by Brazilian legislation to guarantee the effectiveness of this right, as well as on the application of civil imprisonment of grandparents in case of non-compliance with the obligation, studying the constitutionality of the coercive measure, and presenting more appropriate and less onerous means of collection, such as the expropriation procedure.

Keywords: Food. Complementary. Requirements. Elderly. Civil Prison. Ancestors.

Introdução

Inserido no âmbito do Direito de Família e sendo um dos institutos mais relevantes na legislação brasileira, a prestação de alimentos encontra-se amparada pelo Código Civil, Constituição Federal, lei específica, Estatuto do Idoso e Código de Processo Civil.

Trata-se de um encargo que decorre do poder familiar, imposto pelo ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de fazer com que os parentes possam contribuir, entre eles, com a sobrevivência e dignidade daquele que os necessita.

Dentre os parentes previstos pela lei, se encontram os avós, obrigados a concorrerem com a prestação, sendo a demanda singular em seu caráter complementar e excepcional.

No tocante à execução, a relevância do tema surge na legalidade da prisão civil como forma de cobrança pelos alimentos inadimplidos, usando-se deste meio para alcançar uma satisfação forçada da pretensão. Contudo, na exploração desta possibilidade, se faz presente o conflito entre a legalidade da prisão civil dos avós e a proteção e cuidado abordados pela lei em garantir uma vida digna e um tratamento especial às pessoas idosas, com base na ordem estatutária e na Constituição.

Portanto, tal meio coercitivo deverá ser rechaçado, na medida em que existem formas mais dignas e protetoras, com a finalidade de resguardarem princípios e combaterem uma conduta excessivamente gravosa por parte do Estado.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a obrigação alimentar avoenga, com ênfase na sua natureza complementar e excepcional. Busca-se compreender em quais hipóteses os avós podem ser compelidos a suprir as necessidades alimentares dos netos, especialmente diante da ausência ou impossibilidade dos pais. Além disso, pretende-se discutir a aplicação da prisão civil como medida coercitiva contra os avós inadimplentes, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à pessoa idosa.

Material e Métodos

O presente estudo utilizou uma abordagem metodológica composta por análise doutrinária e pesquisa jurisprudencial para o entendimento da demanda avoenga. Foram consultadas obras fundamentais, como "Dos alimentos" de Yussef Said Cahali (8ª ed., 2013) [2], “Manual de Direito de Família” de Maria Berenice Dias (11ª ed., 2016) [3], “Processo Civil no Direito de Família” de Flávio Tartuce (2ª ed., 2017) [4]. Foram consideradas doutrinas de grande relevância sobre o tema, assim como a análise de entendimentos jurisprudenciais atuais dos tribunais, à luz da pesquisa realizada.

Resultados

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu constatar que a obrigação alimentar avoenga, embora prevista no ordenamento jurídico brasileiro, possui caráter subsidiário e excepcional, sendo acionada apenas na ausência ou impossibilidade dos pais em

cumprir com o dever alimentar. Verificou-se que, embora legalmente prevista, a aplicação da prisão civil aos avós inadimplentes levanta sérias discussões quanto à sua compatibilidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proteção integral à pessoa idosa.

Discussão

Inicialmente, faz-se necessário compreender em que circunstâncias os avós podem ser judicialmente acionados para responder pelos encargos relativos aos netos. Como bem explicado pela doutrinadora Maria Berenice Dias (2007, p.472): "Para tal, basta a prova da incapacidade, ou a reduzida capacidade do genitor de cumprir a obrigação em relação à prole. Também o reiterado inadimplemento autoriza não a cobrança do débito de alimentos contra os avós, mas a propositura de ação de alimentos contra eles."

Os avós só deverão integrar ao polo passivo da demanda se os pais não puderem ou tiverem a capacidade reduzida em prestar os alimentos aos filhos.

A súmula do Superior Tribunal de Justiça é clara ao estabelecer que a responsabilidade dos avós possui natureza subsidiária e complementar.

A discussão principal do trabalho se centraliza no estudo do equilíbrio entre os princípios e valores dos avós, preferencialmente àqueles que são amparados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, e a possível aplicação da prisão civil, vez que essa medida coercitiva é extrema ante o caráter subsidiário da responsabilidade avoenga.

Nesse contexto torna-se indispensável a ponderação entre os princípios constitucionais e os limites legais que autorizam tal medida.

Desse modo, surge a possibilidade de aplicação da expropriação, como um meio menos gravoso e mais adequado para o caso, com base nos princípios da menor onerosidade, patrimonialidade e utilidade, que preservam a dignidade da pessoa humana, como meio de satisfazer a execução, sem que traga prejuízo à dignidade dos avós, dadas as suas peculiaridades.

Conclusões

Os alimentos são prestações quantitativas que visam prover um sustento digno para aquele que o necessita. Prevista no Código Civil, a ação de alimentos avoengos depende totalmente de requisitos especiais para sua concessão, vez que é uma exceção à regra, por se

tratar de um caráter complementar, sumulado pelo próprio Superior Tribunal de Justiça no enunciado 596.

A prisão civil na inadimplência dos alimentos avoengos aparente ser, a princípio, juridicamente possível, tendo em vista que não há nenhuma previsão legal que afaste tal possibilidade em relação aos avós, o que, em tese, torna-se passível de aplicação.

No entanto, no que tange a prisão civil contra os avós, considera-se um meio coercitivo desproporcional, à luz do Estatuto do Idoso e o valor constitucional da dignidade da pessoa humana, em virtude de serem pessoas que compõe a classe dos vulneráveis e necessitam de uma especial proteção estatal.

A jurisprudência entende que a forma mais adequada é a aplicação de meios menos gravosos valendo-se de princípios quer norteiam a tutela executiva e resguardam a dignidade do devedor, evitando, assim, que o Idoso seja exposto a condições de fragilidade. Valendo-se também, que se trata de uma demanda complementar, em que o método mais gravoso (prisão civil) somente deve recair àquele que é considerado o devedor principal (genitor).

Referências

1. BECKER, F. Rodrigo. **Manual do Processo de Execução Dos Títulos Judiciais e Extrajudiciais**. 1° ed. atual e ampl. 2020.[*s.l*].Editora Juspodvim.
2. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.
3. BRASIL. **Código Civil** (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 1 mar. 2025.
4. BRASIL. **Lei n° 10.741, de 1 de outubro de 2003**, Estatuto da Pessoa Idosa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.Acesso em: 20 de maio de 2025.
5. BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Agravo Interno no Agravo em recurso Especial, nº 2020/ 0288785-1, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 17 maio de 2021, Diário de Justiça eletrônico 20 de maio de 2021, Disponívelem:https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202002887851.Acesso: 15 de março de 2025.
6. BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Habeas Corpus n° 416.886, Rel. Ministra Nancy Andrighi, terceira turma. Julgado em 12. dez.2017, diário de Justiça Eletrônico,

18 dez. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=%28HC.clas.+e+%40num%3D%22416886%22%29+ou+%28HC+adj+%22416886%22%29.suce.&O=JT. Acesso em: 15 de março de 2025.

7. BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação Cível 1002281-87.2024.8.26.0189. Rel. Donegá Morandini; 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06 de novembro de 2024; Data de Registro: 06/11/2024. Acesso em 15 de maio de 2025.
8. CAHALI, Y. S. **Dos alimentos**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
9. DIAS, M. B. **Manual de Direito de Família**.11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
10. DIAS, M.B. **Manual de Direito de Família**.4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007.
11. OLIVEIRA, Caroline; SANTORO, Clara. **Execução de alimentos avoengos: prisão e penhora.** Instituto Brasileiro de Direito de Família. Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2021. Disponível em: https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1624/Execu%C3%A7%C3%A3o+de+alimentos+avoengos:+pris%C3%A3o+e+penhora. Acesso: 10 de maio de 2025
12. OLIVEIRA, Danilo; **O direito como fundamento jurídico da saúde e da assistência social à pessoa idosa**. 2021, [*s.l*].
13. MOURA, **Alessandra. Esporte e Direitos Humano**: Uma análise da promoção da Igualdade nas relações Desportivas. Cidade: 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC.
14. TARTUCE, F. **Processo Civil no Direito de Família**. 2 ed. rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, 2017.
15. **TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/. Acesso em: 15 maio 2025.